

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 6.172, de 2013

Denomina "Domingos Iglesias Valério" o viaduto do Despraiado localizado no Km 417 da BR 364, na travessia urbana do município de Cuiabá-MT.

Autor: Deputado **Wellington Fagundes**

Relator: Deputado **Jaime Martins**

I - Relatório

A proposição em epígrafe pretende denominar "Domingos Iglesias Valério" o viaduto do bairro Despraiado, localizado no km 417 da BR-364, na travessia urbana do Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Segundo o Autor da proposta, o Sr. Domingos Iglesias Valério, conhecido como Dr. Iglesias, era Engenheiro Civil formado pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná e estabeleceu-se em Cuiabá em 1957. Desde então, desenvolveu inúmeras atividades públicas, privadas ou filantrópicas, particularmente no bairro onde se localiza o viaduto em questão e em seu entorno.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

O viaduto sobre a Avenida Miguel Sutil, no bairro Despraiado, localizado no km 417 da BR-364, na travessia urbana de Cuiabá (MT), faz parte das obras de Mobilidade Urbana para a Copa do Mundo de 2014 naquela capital. A BR-364, por sua vez, é uma rodovia federal inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa encontra-se amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica no que concerne ao mérito desta Comissão de Viação e Transportes. Quanto à conveniência da homenagem cívica, será objeto de análise pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que compete a este órgão técnico avaliar, somos pela **aprovação** do PL nº 6.172, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **JAIME MARTINS**
Relator